



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
As três séries				
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes		1600\$		950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 85/78:

Adita ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 494/75 um n.º 4 (comissão instaladora para gerir o IARN e estabelece o seu funcionamento).

Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

Aprova novos modelos de impressos relativos à contribuição industrial.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 250/78:

Aprova várias disposições relativamente ao internato médico.

Considerando, finalmente, não ter sido prevista no diploma que criou o regime de instalação disposição permissiva da utilização dos saldos de exercícios findos, o que conviria suprir, face aos condicionalismos expostos:

O Governo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 494/75, de 10 de Setembro, um n.º 4, com a seguinte redacção:

1 —

2 —

3 —

4 — Enquanto se mantiver o regime de instalação, fica o IARN autorizado a utilizar os saldos de exercícios findos para liquidação de encargos assumidos no decurso desses exercícios.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — António de Almeida Santos — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.*

Promulgado em 18 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 85/78

de 3 de Maio

Pelo Decreto-Lei n.º 494/75, de 10 de Setembro, foi considerado em regime de instalação o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN), regime esse que ainda se mantém.

Considerando o enorme esforço já desenvolvido e em curso, especialmente no sentido da redução drástica das despesas decorrentes do alojamento de refugiados por conta do Estado, esforço que se traduziu numa redução dos encargos correspondentes ao alojamento de cerca de 50 000 pessoas entre 31 de Dezembro de 1976 e 31 de Dezembro de 1977;

Considerando que tal redução só foi possível graças a uma apertada gestão e ao *contrôle* eficaz de situações irregulares, que se vinham verificando, nomeadamente no sector de alojamentos;

Considerando também a necessidade de manter sem quebra de continuidade tal esforço, que somente poderá resultar desde que os meios financeiros necessários sejam atempadamente colocados à disposição do Instituto;

Considerando ainda que o reforço necessário para fazer face às despesas de 1977 somente em fins de Dezembro se concretizou, o que impossibilitou, desde logo, o processamento e a liquidação de despesas já efectuadas e em curso, de montante elevado;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, publicam-se o novo modelo n.º 2, seu anexo A e respectivas instruções, referidos no artigo 45.º do Código da Contribuição Industrial, bem como os modelos n.ºs 9 e 9-A, estes em substituição do modelo n.º 9 a que se refere o § 3.º do artigo 46.º do mesmo diploma, os quais foram aprovados por despacho de 24 de Fevereiro do corrente ano, os dois primeiros, e por despacho de 13 do mesmo mês, os restantes.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 3 de Abril de 1978. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal.*